

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

LEI Nº 282. DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundação Cultural de Caraquatatuba e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ DIAS PAEZ LIMA. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraquatatuba. Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art.10.- Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundacão Cultural de Caraquatatuba, com personalidade iurídica própria, sede e foro, neste Município destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazenddo acordos, contratos e convênios com terceiros, para atingir os objetivos especificados no art. 29.

Art.20.- Compete a Fundação:

- a)- formular a política cultural do Município. incentivando e patrocinando atividades artísticas, visando um maior acesso da população aos bens culturais:
- b)- articular-se com órgão públicos e privados.
 de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais:
- c)- promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município:
- d) estimular. através de suas possibilidades financeiras e técnicas. o aparecimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis:
- e)-- promover a defesa do patrimônio artístico. histórico e cultural ddo Município:
- f)- conceder auxílio a instituições culturais existentes no Município\ para assequrar o ddesenvolvimento de um programa cultural efetivo e para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades:
- q)-- manter um museu ddestinado a preservar a memória de Caraquatatuba:
- h)- publicar livros, revistas, folhetos, iornais e outros veículos de divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida • cultural do Município:
- i)- elaborar seu regimento interno e a reforma de seus estatutos a serem aprovados pelo Chefe do Poder Executivo:
- i)- emitir pareceres sobre assuntos e questões , de sua alcada:

harir as dependências culturais pertencen tes ao Município:

promover intercâmbio com instituicões culturais



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

mediante convênios, que possibilitem exposicões, reuniões e realizações de caráter artístico e literário:

m)- estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividaddes ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município:

n)- realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico:

o)- cumprir, mediante convênio com a Prefeitura os programas oficialmente estabelecidos pelo Município:

p)- manter e ddesenvolver a Banda Municipal "Carlos Gomes".

Art.3o.- A Fundação será administratada por três órgãos a saber:

I- Diretoria Executiva composta de 3(três) membros. dentre os integrantes das listas sextuplas elaboradas pelo Conselho Deliberativo. e escolhidos pelo Prefeito. com mandato de 2(dois)anos. e com ddireito a uma única recondução.

A primeira Diretoria Executiva será, porém, nomeada pelo Prefeito e terá mandato de 2(dois) anos:

II- Conselho Deliberativo, composto pelos coordenadores ddas Comissões Municipais Setoriais e dirigido pelo Diretor, Presidente da Diretoria Executiva;

III-Comissões Municipais Setoriais, compostas de representantes da comunidade e entidaddes culturais, através dde seus membros credenciados, interessados em contribuir para a melhoria da cultura do Município.

Art.40.- O Conselho Deliberativo estabelecerá as diretrizes e a programação cultural a serem executadas pela Diretoria Executiva da Funação.

Art.5o.- As Comissões Municipais Setoriais deverão estabelecer os objetivos e os programas de atuação para cada uma das áreas abrangidas pela Fundação Cultural, submetidos previamente à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.60.— Os membros ddo Conselho Deliberativo e das Comissões Municipais Setoriais, inclusive seus coordenadores, exceto o Diretor-Presidente e demais membros daquele, não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como servico público revante prestaddo ao Município.

Parágrafo júnico - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração, que não exceda aos vencimentos



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

de Diretor da Prefeitura, obrigando-se, todos ao cumprimento da jornada integral de trabalho.

Art.70. — As Comissões Municipais Setoriais serão convocadas iunto à população do Município pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único - Cada uma será dirigida por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, eleitos por seus membros. As posteriores Coordenadorias serão eleitas entre os membros, que tenham, no mínimo, um ano na respectiva comissão.

Art.80.- Ficam criadas as Comissões Setoriais das sequintes áreas:

I- artes cênicas e danca:

II- cinema e fotografia:

III-música:

IV- artesanato:

V- folclore e tradicões populares:

VI- artes plásticas:

VII-literatura:

VIII-ecologia.

510. – As Comissões deverão manter, obridatoriamente.

grupo permanente de representação do Município.

\$20.- As Comissões de que trata este artigo poderão criar sub-Comissões Municipais Setoriais, desde que a proposta seia aprovada pela maioria simples de seus membros efetivos, as quais terão suas competências fixadas nos estatutos da Fundação, criado por esta Lei.

Art.90.- A criação de novas Comissões, bem como a eliminação ou substituição das existentes, dependerá da liberação dde 2/3 (dois tercos) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art.10.- A composição das Comissões Municipais Setoriais. será aberta aos representantes de sua área de atuação podendo integrá-las:

a)- membros da comunidade local interessados em contribuir para a melhoria da cultura na cidade:

b) entidades culturais cuia área da atuação seia a mesma da Comissão, através de representantes credenciados:

§10.- A inscrição como membro de cada uma das Comissões Setoriais, será feita mediante requerimento ao Conselho Deliberativo, ressalvando-se os membros iá inscritos nas Comissões existentes.

520 -- Cada Comissão Municipal Setorial elegerá, anualmente, um Coordenador, que será seu representante no Conselho Deliberativo.

530.- A Comissão Setorial substituirá de imediato o Foordenador que for escolhido para compor a Dire-

Art.11. Fica adotado para o pessoal da Fundação Cultural o regime jurídico do quadro dos servidores Munici-



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

de Caraquatatuba, podendo ser aproveitados. quadros, servidores municipais, sem juízo dos seus vencimentos e demais vantagens.

- A Fundacão só poderá ser extinta por forca Art.12.que o seu patrimônio reverterá em Lei, caso Município.
- Art.13.- Constituem recursos da Fundacão:
 - I- dotacões do Município a serem considadas anualmente no orcamento, em nível suficiente para as operações, injciativas e manutenção da Fundacão:
 - II- contribuição auxílios e subvenções da União. dos Estados e de terceiros:
 - III contribuições de autarquias, empreaas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens:
 - IV- doacões e legados:
 - V- os provenientes de suas próprias atividades:
 - VI- os que lhe advierem em decorrência da aplicacão de Leis Federais e Estaduais dde incentivo a cultura.
 - A Fundação Cultural poderá realizar operação de crédito, oferecendo bens de seu patrimônio garantia pelas formas de direito, contratando. em segundo as diretrizes fixadas pelo seu Conselho Deliberativo, desde que autorizadas por Lei Municipal.
- Art.15.- A Fundação Cultural prestará contas anuais ao Executivo e ao Legislativo, na forma estabelecida no seu Regimento Interno e no seu Estatuto, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício. e ao Ministério Fúblico, na forma estabelecida em Lei.
- Art.16.- O Regimento Interno e o Estatuto da Fundação Cultural serão aprovados por Decreto Muncipal. fazendo-se em sequida os respectivos registros públicos.
- Art.17.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacão revogadas as disposições em contrário. Caraquatatuba. 30 de dezembro de 1992.

Publicada na Secão de Atividdades Complementares. de dezembro de 1992.

> Eli Macedo Divisão de Administração Diretor